



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal Fabricio Petri, que dispõe sobre a '*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e da outras providências*'.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta e passou a tramitar identificado como Projeto de Lei nº 70/2022.

O Excelentíssimo Chefe do Legislativo Municipal proferiu positivo de juízo de admissibilidade do Projeto de Lei.

O presente projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis. A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer após manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, no qual pretende o executivo contratar operação de crédito com a caixa Econômica Federal, no valor de e R\$ 30.000.000,00 (*trinta milhões de reais*).

As normas gerais para a realização de operação de crédito que se pretende realizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Há de se destacar, no entanto, que as exigências constantes nesse artigo são dirigidas especificamente para o Ministério da Fazenda, órgão responsável por verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Dentre os itens a serem examinados para a contratação da operação, podem ser elencados os seguintes:

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo, cujo não é;

V – Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – Observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Outro detalhe de extrema importância diz respeito à autorização contida no art. 2º do projeto, pelo qual se permite seja dado em garantia a vinculação de receitas a que se referem os artigos 158 (repartição das receitas tributárias) e 159, I, alíneas “b” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Não constam no projeto de lei sob análise as condições gerais para a contratação da supracitada operação de crédito. Parece-nos que, para o efetivo controle a ser exercido pelo Legislativo, a autorização para empréstimo deveria ser condicionada ao prévio conhecimento dos critérios da contratação, tais como percentual de juros incidentes, índice de atualização monetária, eventuais taxas incidentes sobre o empréstimo, prazo de pagamento, carência, e demais dados, os quais deveriam, inclusive, constar expressamente na lei autorizativa.

De todo modo, há de se reconhecer que em determinadas circunstâncias, tais critérios podem ainda não terem sido definidos, pois estão na dependência de

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outras variáveis, a serem negociadas entre o agente financeiro e o administrador público, razão pela qual opinamos favoravelmente ao projeto

Em vista de todo o exposto, ao Projeto de Lei em epígrafe, opinamos, pela APROVAÇÃO, do presente projeto de lei, pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 05 de Dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.